

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2019

Inclui o § 8º ao Artigo 15 da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na audiência pública ocorrida nesta Comissão, no dia 24/06/2021, às 10h, foi discutido o PL 4.188/2019. Na ocasião foram apresentadas as posições dos debatedores e, diante disso, acato a sugestão de supressão da expressão “isonômico” contido na proposição inicial.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 4.188/2019, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de julho de 2021.

Deputada **TEREZA NELMA**
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 4.188/2019

PROJETO DE LEI Nº 4.188, DE 2019

Inclui o § 8º ao Artigo 15 da lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 1º - Fica incluído o §8º no Artigo 15 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 com a seguinte redação:

Art. 15

§8º - Fica garantido o acesso aos idosos usuários do SUS, a todos os exames para diagnósticos e tratamentos estabelecidos pelas diretrizes e consensos mais atualizados das especialidades médicas, devendo o gestor do SUS arcar com o dispêndio financeiro necessário para a execução dos procedimentos, garantindo a utilização de protocolo aos pacientes particulares e de planos de saúde. (NR)

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões , em de julho de 2021.

Deputada **TEREZA NELMA**
Relatora

